



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 578/2023

AUTORA: Deputada PROFESSORA JANAD VACARI

ASSUNTO: Dispõe sobre a estadualização da estrada rural que liga a rodovia TO-030 na saída de Taquaruçu para Buritirana, com a BR-010 (KM25), entre Palmas e Aparecida do Rio Negro.

RELATOR: Deputado GIPÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 578/2023, de autoria da Deputada PROFESSORA JANAD VALCARI, que “Dispõe sobre a estadualização da estrada rural que liga a rodovia TO-030 na saída de Taquaruçu para Buritirana, com a BR-010 (KM25), entre Palmas e Aparecida do Rio Negro”.

Segundo a Autora o Projeto de Lei a estadualização da referida estrada rural surge da necessidade apresentada pela comunidade ao gabinete, no que consiste buscar melhorias na região, tendo em vista que a estadualização pode atrair investimentos para a região, estimulando o desenvolvimento econômico local.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Estadualização de rodovias é o procedimento de transferência de um trecho ou conjunto de trechos rodoviários e acessos (compreendendo a estrutura física de rodovia e sua operação) da Jurisdição municipal para Jurisdição do Estado. Portanto é a transferência de um bem sob o domínio municipal para o patrimônio do Estado, assim quem pode estar dispondo deste bem somente quem o detém – o Município.

É importante ter em devida conta, que a rodovia que se pretende “estadualizar” pertence e está sobe a tutela de determinado município tocantinense, cabendo ao seu prefeito a iniciativa para transferi-la ao Governo Estadual, através de lei e de processo administrativo, com o preenchimento de vários requisitos e ao final, a chancela do Governador do Estado do Tocantins.

Portanto, lei autorizando a estadualização deve ser municipal, permitindo a prefeitura transferir o trecho ao Estado.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 578/2023, devido a estrada vicinal ser de domínio público do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2024.



Deputado **GIPÃO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Gipão* referente ao(a) *PL 578/2023*

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Arquivo*

Sala das Comissões, *27* de *fevereiro* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO(x)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO(x)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(x)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 24/2024 - DIOLE

Palmas, 28 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência a Senhora

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

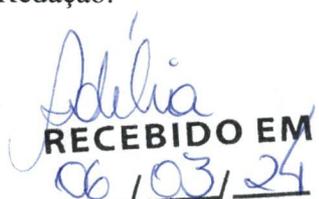
Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei n.º 578/2023** de sua autoria que, “Dispõe sobre a estadualização da estrada rural que liga a rodovia TO 030 na saída de Taquaruçu para Buritirana, com a BR-010 (KM25), entre Palmas e Aparecida do Rio Negro”, deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, pelo **arquivamento**, em 27 de fevereiro de 2024, conforme cópia do parecer, em anexo.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.


RECEBIDO EM
06 / 03 / 24